



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este termo de referência tem por objetivos:

- Caracterizar o objeto a ser contratado;
- Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- Estabelecer nível de qualidade desejado para a contratação;
- Estabelecer os critérios da execução, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de serviços de limpeza, manutenção e conservação, conforme proposta apresentadas, possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNID	VALOR UNIT	ESTIMATIVA MENSAL	VALOR TOTAL (03 MESES)
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL	Diária (6 horas)		18	54

A necessidade dos serviços será comunicada ao contratado até 48hs antes do início de sua execução.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o fato de que o Anexo da Câmara Municipal de Araporã-MG., não dispõe de pessoal para executar o serviço de limpeza, manutenção e conservação do Anexo, e sendo certo trata-se de serviços contínuos e indispensáveis para adequada manutenção do patrimônio público deste órgão, foi solicitado junto ao Secretário Geral um profissional para realizar os referidos serviços.

2.2. Em resposta à solicitação, o Presidente da Câmara Municipal informou que não há no quadro de servidores funcionário suficiente para realizar os serviços pleiteados.

2.3. Os serviços são essenciais ao desenvolvimento das atividades meio e fim do Anexo da Câmara Municipal, pois tem por objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente.

2.4. Assim sendo, visando manter as instalações e bens em condições adequadas de utilização, necessário se faz a contratação de serviços a serem prestados de forma esporádica, sempre que demandar cuidados de limpeza, manutenção e conservação do Anexo da Câmara Municipal de Araporã-MG.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente processo tem como fundamento o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrados na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada;
- b) CI (RG) e CPF (MF) do(s) sócio(s);
- c) Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

4.2. REGULARIDADE FISCAL

4.2.1. PESSOA JURÍDICA



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



- a. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade onde a empresa licitante tem a sua sede;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade onde a licitante tem sua sede;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- g. Prova de regularidade junto ao TST (Tribunal Superior do Trabalho) com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4.2.2 PESSOA FÍSICA

- a) Documento oficial com foto;
- b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Regularidade trabalhista e com a Seguridade Social;

5. DAS OBRIGAÇÕES A CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Executar os serviços conforme especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da administração.
- c. Cumprir os horários para execução dos serviços na forma determinada pela Administração.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



- d. Arcar com responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por ações ou omissão dolosa ou culposamente à administração ou a terceiros.
- e. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada exceto nas condições autorizadas nos termos de referência ou na minuta de contrato.
- f. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- g. Se apresentar com boa aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos.
- h. Manter controle de frequência e pontualidade.
- i. Assegurar que falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.
- j. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante.

5.2. DO CONTRATANTE:

- a. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e no presente Termo de Referência.
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações e os termos de sua proposta.
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos a autoridades competentes para as providências cabíveis.
- d. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e. Pagar a contratada o valor resultante da prestação de serviços, na forma do contrato.
- f. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que necessita de diligência corretiva.
- g. Receber e atestar as notas fiscais faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do Contrato, nos prazos estabelecidos.

6. FREQUENCIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

FREQUÊNCIA	ETAPAS E ATIVIDADES
DIÁRIA	Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris e das janelas, bem como dos móveis existentes, incluindo aparelhos elétricos, extintores de incêndio, entre outros. Sempre que



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: Evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis; Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos. Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante; Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Contratado deverá iniciar os serviços em até 02 (dois) dias, a contar da data da assinatura do Contrato.

9. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O acompanhamento da execução do contrato será feito por servidor devidamente designado pela Administração, onde o mesmo atestará a satisfatória prestação dos serviços.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenização por qualquer das partes.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



12. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Todas as comunicações (autorização de fornecimento, ordem de execução dos serviços, inadimplência, atraso, substituição de itens, aplicação de penalidades, etc.) serão efetuadas pelo e-mail e/ou telefone apresentados na proposta comercial, considerando válidas todas as notificações realizadas por estes meios.

Câmara Municipal de Araporã-MG., 27 de setembro de 2023.

ELISÂNGELA MARTINS DA SILVA RODRIGUES.

Presidente da Comissão de Licitação